



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara  
**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – João Paulo Giordano Fontes

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Feres

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes. Às quatorze horas e trinta e cinco minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de maio de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE, cumprimentando os presentes, assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado representante do DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos:

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-027427/026/12

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Vizol – Constituído pelas empresas Construtora OAS Ltda. e S/A Paulista de Construções e Comércio.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 25-06-12.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Obras da Copa do Mundo de 2014 - execução das obras e serviços de implantação do Programa de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Edital de pré-qualificação nº 033/11. Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-12. Valor – R\$257.725.071,53. Termo de Apostilamento de 29-11-12. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-07-13, 29-11-13 e 31-03-14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-15.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

TC-006356/026/13

**Conveniente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Conveniada:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente), Benjamin Venâncio de Melo Júnior (Diretor Administrativo e Financeiro), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Transferência de recursos para implantação das obras e serviços previstos no Plano de Desenvolvimento da Zona Leste no Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 21-01-13. Valor - R\$345.900.000,00. Termo Aditivo e Modificativo celebrados em 28-07-14.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

TC-005388/026/15

**Conveniente:** Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO.

**Conveniada:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente), Pedro da Silva (Diretor de Engenharia) e Edgard de Castro Souza (Gerente de Oleodutos São Paulo-Oeste).

**Objeto:** Regular e permitir cruzamento com implantação de acesso viário em nível aéreo, na faixa de dutos OSVAT-SP/GRU de responsabilidade da TRANSPETRO, entre os km 09 e 10, no bairro Itaquera, Município de São Paulo - Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Ajuste firmado em 09-11-12. Valor - R\$23.693,55. Termos Aditivos celebrados em 04-03-13 e 02-07-13.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

TC-000043/989/12

**Representante:** Maria Alice Lara Campos Sayão - munícipe de São Paulo.

**Representada:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Assunto:** Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-15.

**Advogados:** Maria Alice Lara Campos Sayão (OAB/SP nº 107.906), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

TC-000047/989/12

**Representante:** Contern Construções e Comércio Ltda.

**Representada:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Assunto:** Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-15.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Hayden Carvalhaes Nero (OAB/SP nº 221960), Carolina Ribeiro Coelho (OAB/SP nº 258444) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

TC-000056/989/12

**Representante:** Galvão Engenharia S/A.

**Representada:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Assunto:** Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164879), Tânia Aoki Carneiro (OAB/SP nº 196375) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

TC-000058/989/12

**Representante:** Arvek Técnica e Construção Ltda., por seu Sócio Gerente, Edwin Rodriguez Flores.

**Representada:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Assunto:** Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-15.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

TC-000452/989/12

**Representante:** Juliana dos Santos Nascimento.

**Representada:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Assunto:** Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-15.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

TC-000453/989/12

**Representante:** Marcos Roberto de Barros Tinoco

**Representada:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Assunto:** Representações contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-04-15.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia da seção estadual, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-002660/026/08

**Interessada:** Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

**Responsáveis:** Cezinande de Meira e Noeme Sousa Rocha (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2008. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, em 09-07-10, 26-01-11 e 14-08-13.

**Advogados:** João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487) e outros.

**Acompanha:** TC-002660/126/08.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Jorge Eluf Neto, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP-FUNVET, exercício de 2008.

Determinou, outrossim, nos termos do disposto no artigo 35 da mencionada legislação, dar quitação ao Responsável pelas contas, Senhor Cezinande de Meira.

Determinou, por fim, à Origem que observe, em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, especialmente o decidido no TC-034387/026/15 no sentido de enquadramento da entidade como Fundação de Apoio -, aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, no que tange às atividades-meio.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001194/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Contratante:** Gabinete do Secretário e Assessorias - Secretaria Estadual da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Ford Motor Company Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s):** Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de veículos de transporte de presos e de serviços, com entrega imediata, destinados à implantação de novas unidades prisionais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-10-16. Valor – R\$5.544.000,00.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

TC-001648/989/17

**Contratante:** Gabinete do Secretário e Assessorias - Secretaria Estadual da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Ford Motor Company Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de veículos de transporte de presos e de serviços, com entrega imediata, destinados à implantação de novas unidades prisionais.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução contratual.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico CG nº 011/2016, o Contrato nº 022/2016 de 11-10-16 (analisados no TC-001194/989/17), firmados entre o Gabinete do Secretário e Assessorias da Secretaria da Administração Penitenciária e a Ford Motor Company Brasil Ltda., tomando conhecimento do acompanhamento da Execução Contratual (TC-001648/989/17).

TC-016586/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Conveniada:** Centro Social São Camilo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Garcia, Rogério Hamam e Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretários de Desenvolvimento Social), Nelson Luiz Baeta Neves Filho, Henrique Alberto Almirates Júnior e Felipe Sartori Sigollo (Secretários Adjuntos de Desenvolvimento Social), Carlos Alberto Fachini (Chefe de Gabinete), Wilma Yazigi Stefan e Maria Inês de Castro (Presidentes).

**Objeto:** Conjugação de esforços para a instalação, funcionamento e manutenção do “Restaurante Popular”, instituído pelo Decreto nº 45.547/00, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 06-10-11, 29-10-12, 01-11-12, 13-12-12, 22-02-13, 06-12-13, 01-09-14, 20-02-15 e 13-11-15. Termo de Retirratificação celebrado em 10-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-03-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Advogados:** João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-028158/026/16.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-030334/719/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S.A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral), Ivan Francisco Pereira Agostinho (Diretor Geral e de Controle Econômico e Financeiro), Giovanni Pengue Filho (Diretor Geral, de Operações e de Procedimentos e Logística), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Assuntos Institucionais e de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Jr. (Diretor de Investimentos, de Operações e de Procedimentos e Logística), Alberto Silveira Rodrigues (Diretor de Operações e de Procedimentos e Logística) e Nelson Raposo de Mello Jr. (Diretor de Procedimentos e Logística).

**Objeto:** Concessão onerosa da Malha Rodoviária Estadual entre os Municípios de Cordeirópolis, São Carlos, Itirapina e Bauru - Lote 08.

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento de execução do contrato de concessão, período de 19-06-14 a 19-06-15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-036151/026/04

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Quality Aluguel de Veículos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Thomaz de Aquino Nogueira Neto e Delson José Amador (Diretores Presidentes), José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro) e Clovis Eduardo R. Camargo (Gestor do Contrato).

**Objeto:** Locação de 88 veículos utilitários para uso nos sistemas sob jurisdição do DERSA.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 05-05-08, 08-12-08 e 20-10-09. Termo de Encerramento celebrado em 29-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 05-06-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Priscilla Bigotte Donato (OAB/SP nº 248.777) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e Modificativos, firmados entre DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A e Quality Aluguel de Veículos Ltda., bem como conheceu do respectivo Termo de Encerramento.

TC-007875/026/13

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Trans Sistemas de Transportes S/A.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 14-11-12.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção), Nilton Roberto Herculin (Gerente de Manutenção de Instalações Fixas) e José Antônio de Oliveira (Gerente de Manutenção de Instalações Fixas e Gestor do Contrato).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de manutenção cíclica de 263 leitoras T'Trans modelos TMC, TMA, T20 e T22 do Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros (SCAP) com fornecimento de materiais para as linhas 7 (Rubi), 10 (Turquesa), 11 (Coral) e 12 (Safira) da CPTM.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-02-13. Valor – R\$8.207.861,30. Termo de Aditamento celebrado em 26-11-14. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 18-09-15. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 21-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-06-16.

**Advogados:** Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e o Termo de Aditamento nº 01/14, celebrados entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Trans Sistemas de Transportes S/A., bem como conheceu dos Termos de Recebimento – Provisório e Definitivo.

TC-001768/004/08





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Embargante:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Campus de Assis - Faculdade de Ciências e Letras e Elgel - Eletricidade e Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica e complementares, para a construção da Moradia Estudantil, Bloco 2, e reforma do Bloco 1.

**Responsáveis:** Ivan Esperança Rocha (Vice-Diretor à época), Mario Sérgio Vasconcelos (Diretor à época), Telma Maria Germani Peres (Engenheira à época), José Epaminondas Santos, Jorge Luís Ferreira Abrão e Roberval Peres da Silva (Membros da Comissão à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-17.

**Advogados:** Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-025822/026/10

**Contratante:** Secretaria de Saneamento e Energia - SSE.

**Contratada:** Consórcio Plansan 123.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Aparecida A. Soares (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Elaboração de planos integrados regionais de saneamento básico e atividades de apoio técnico à elaboração de planos integrados municipais de saneamento básico para a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Serra da Mantiqueira, Paraíba do Sul e Litoral Norte - UGRHIS 1, 2 e 3.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 09-06-10. Valor - R\$5.000.520,00. Garantia Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 29-08-13 e 24-09-15.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar irregulares da Concorrência CSAN nº 001/SSE/2009 e o Contrato nº 001/SSE/2009(fl.s.251/259), com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Determinou, outrossim, seja cientificado o Ministério Público do Estado de São Paulo sobre a presente decisão.

TC-020871/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** LFM Engenharia de Obras Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretores de Sistemas Regionais), Benedito Felipe Oliveira Costa e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes - RE).

**Objeto:** Execução das obras do sistema de abastecimento de água do município de Itatiba, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste - RED e unidades de negócio Capivari - Jundiá - RJ.

**Em Julgamento:** Controle de Quantidade de Serviços (Lei nº 9076/95). Termos de Alteração celebrados em 08-02-10, 20-07-10, 08-07-10, 03-01-12, 25-10-12 e 06-08-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 19-09-14 e 17-03-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

**Sustentação Oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 26-07-16.**

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, votado pela regularidade do 1º, do 2º e do 4º Termos de Alteração Contratual e irregularidade do 3º, do 5º e do 6º Termos de Alteração, com oficiamentos de praxe e encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-038756/026/12

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wilmar Fratini (Gerente de Operação-GOP) e Mario Fioratti Filho (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica para subestação primária Vila Esperança com contrato de conexão ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 30-03-15. Acompanhamento de Execução Contratual.

**Advogados:** Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Ana Lúcia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, de 30-03-15, conhecendo do acompanhamento de Execução Contratual, com determinação de seu encerramento.

TC-018145/989/16 (ref. TC-014189/989/16)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo.

**Assunto:** Concessão de aposentadoria pela Universidade de São Paulo, relativa ao exercício de 2015.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-11-16, que negou registro ao ato concessório da aposentadoria de Claudio Sergio Pannuti, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento,.

TC-014587/989/16 (ref. TC-003212/989/15)

**Recorrente:** José Carlos Francisco - Dirigente Regional da Diretoria de Ensino - Região Leste 4 - Secretaria de Estado da Educação.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região Leste 4, no exercício de 2014.

**Responsável:** José Carlos Francisco (Dirigente Regional).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-08-16, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a sentença recorrida, julgando legais os atos de admissão de Cibele Pereira Alves e Claudineia Marciano Leite e concedendo-lhes registro.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

### SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Iris Pedrozo Lippi, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

#### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-000581/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Damo Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Januário Renna (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Vitor Lippi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito) e Nivaldo dos Santos (Diretor de Obras Públicas)

**Objeto:** Construção do Centro de Referência Educacional “Dom José Lambert”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-08. Valor – R\$2.761.063,56. Termo de Aditamento celebrado em 08-12-08. Termo de Prorrogação celebrado em 23-10-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 28-01-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 25-02-09. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 18-02-09, 26-02-14.

**Advogados:** Lauro César de Madureira Mestre(OAB/SP nº 60.343), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto (OAB/SP nº 113.636) e outros.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Dra. Iris Pedrozo Lippi, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Permanecendo ainda na tribuna a Dra. Iris Pedrozo Lippi, advogada, para a sustentação oral dos itens 68 da ordem do dia, TC-000630/009/12; 69, TC-009858/026/11 e 70, TC-022816/026/11, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto.

TC-000630/009/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Construtora Gomes Lourenço Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Mário José Pustiglione Júnior (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no município e Sorocaba, em aterro sanitário/industrial devidamente licenciado, incluindo serviços afins e correlatos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-03-12. Valor – R\$97.734.193,69. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 03-07-12 e 04-12-14.

**Advogados:** Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro Martins (OAB/SP nº 54.762), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528) e outros.

**Acompanham:** TC-016580/026/11, TC-031253/026/15, TC-031254/026/15, TC-034252/026/10, TC-034306/026/10, TC-035117/026/10 e TC-035321/026/10.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

TC-009858/026/11

**Representante:** Francisco França da Silva – Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba à época.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Responsável:** Vitor Lippi (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência nº08/10, promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no município de Sorocaba, em aterro sanitário/industrial devidamente licenciado, incluindo serviços afins e correlatos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 04-12-14.

TC-022816/026/11

**Representante:** Francisco França da Silva – Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba à época.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Responsável:** Vitor Lippi (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na nova versão do Edital da Concorrência nº08/10, promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no município de Sorocaba, em aterro sanitário/industrial devidamente licenciado, incluindo serviços afins e correlatos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 04-12-14.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Dra. Iris Pedrozo Lippi, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia da sessão municipal, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019354/989/16

**Contratante:** Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Limcom Eng Construção Ltda. - ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e higienização (interna e externa), contando com um supervisor na equipe que prestará serviço de limpeza, para o fim de inspecionar aqueles que estarão executando suas funções nos locais e quantidades enumeradas no Anexo II, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-03-16. Valor – R\$365.000,00.

TC-006318/989/17

**Contratante:** Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Limcom Eng Construção Ltda. - ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e higienização (interna e externa), contando com um supervisor na equipe que prestará serviço de limpeza, para o fim de inspecionar aqueles que estarão executando suas funções nos locais e quantidades enumeradas no Anexo II, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual. Declaração do encerramento do contrato assinada em 11-04-17.

TC-006799/989/17

**Contratante:** Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Limcom Eng Construção Ltda. - ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e higienização (interna e externa), contando com um supervisor na equipe que prestará serviço de limpeza, para o fim de inspecionar aqueles que estarão executando suas funções nos locais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

quantidades enumeradas no Anexo II, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 10-10-16.

TC-006802/989/17

**Contratante:** Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Limcom Eng Construção Ltda. - ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e higienização (interna e externa), contando com um supervisor na equipe que prestará serviço de limpeza, para o fim de inspecionar aqueles que estarão executando suas funções nos locais e quantidades enumeradas no Anexo II, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 03-03-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, e o Contrato (analisados no TC-019354/989/16), bem como os Termos Aditivos celebrados entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE de São João da Boa Vista e a empresa Limcom Engenharia e Construção Ltda.-ME, tomando, ainda, conhecimento do acompanhamento da Execução Contratual (tratada no TC-006318/989/17).

TC-000157/007/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Paris Administração e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo de Souza Candido e Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeitos).

**Objeto:** Assessoria na administração e gestão operacional de apoio à Secretaria Municipal dos Transportes, Sistema Viário, Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRANS) de Suzano.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 02-07-12 e 02-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 08-04-17.

**Advogados:** José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renato Gomes da Silva (OAB/SP nº 275.552) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º e 2º Termos Aditivos datados de 02-07-12 e 02-01-15, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Suzano e a empresa Paris Administração e Serviços Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Consignou que a origem deu cumprimento às determinações constantes da decisão desta E. Câmara quando do julgamento dos atos anteriores, relativamente à abertura de sindicância para apuração de eventual responsabilidade funcional.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001351/989/12

**Representante:** Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Responsável:** Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 043/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a aquisição de kit escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 18-02-16.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-017704/026/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços de kit escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-02-13. Notas de Empenho de 28-02-13. Valor – R\$2.011.674,74. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 18-02-16.

**Advogado:** Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação (analisada no TC-001351/989/12) e irregulares o Pregão Presencial nº 43/12, a Ata de Registro de Preços nº 07/13 e os Pedidos de Compras nºs 106 e 107, acionando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, também, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, por fim, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal, aplicar ao Senhor Daniel Ferreira da Fonseca, ex-Prefeito Municipal de Cajamar, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

TC-002093/026/15

**Prefeitura Municipal:** Adolfo.

**Exercício:** 2015.

**Prefeita:** Rosângela Biliato de Oliveira.

**Advogado:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Acompanha:** TC-002093/126/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adolfo, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos subsídios dos agentes políticos, com alerta, bem como recomendações, por ofício, ao atual Prefeito, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, as providências anunciadas pela defesa ser verificadas na próxima inspeção.

Consignou, ainda, que o Contrato nº 83/2014, decorrente do Convite 52/2014, firmado em 17.12.2014 com a Eficaz Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, citada no item 14.3 – “Execução Contratual”, está sendo examinado no TC-19425.989.16-7.

Determinou, por fim, seja cientificada imediatamente a Secretaria da Receita Federal do Brasil a respeito da compensação previdenciária indicada no item 5 – Encargos, fls. 22/23 dos autos principais e fls. 154/161 do Anexo, devendo a Fiscalização formar expediente próprio para o acompanhamento da matéria.

TC-002223/026/15

**Prefeitura Municipal:** Penápolis.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Célio José de Oliveira.

**Advogados:** Luís Henrique de Almeida Leite (OAB/SP nº 147.823), Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

**Acompanha:** TC-002223/126/15 e Expedientes: TC-000973/001/15, TC-033095/026/15, TC-036817/026/15 e TC-038228/026/15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Penápolis, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, discriminadas no mencionado voto.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente, quando do próximo roteiro fiscalizador, que verifique a efetiva adoção das medidas necessárias em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

relação aos desacertos apurados na Fiscalização Operacional do Ensino e da Saúde, conforme consignado no voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TCs-33095/026/15, 36817/026/15, 973/001/15 e 38228/026/15, uma vez que tratados em itens próprios do relatório pela Fiscalização.

TC-002312/026/15

**Prefeitura Municipal:** Cândido Mota.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Zacharias Jabur.

**Advogados:** Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208) e outros.

**Acompanha:** TC-002312/126/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos subsídios dos agentes políticos, com recomendações, discriminadas no mencionado voto, devendo, ainda, as providências anunciadas pela defesa ser verificadas na próxima inspeção.

TC-002825/026/09

**Embargantes:** Graciano Francisco Tonches e Aparecido Onorato – Ex- Presidentes do Instituto de Previdência do Município de Turiúba.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Turiúba, relativas ao exercício de 2009.

**Responsáveis:** Graciano Francisco Tonches e Aparecido Onorato (Presidentes à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-11-13, mantendo-se no mérito a decisão recorrida, porém reduzindo a multa individual a cada um dos responsáveis para 250 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-03-17.

**Advogados:** Silvio José Trindade (OAB/SP nº 121.478) e outros.

**Acompanham:** TC-002825/126/09 e Expedientes: TC-020062/026/11, TC-039930/026/11, TC-034410/026/13 e TC-034414/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, acolheu-os parcialmente, para o fim de excluir a multa aplicada ao Senhor Graciano Francisco Tonches, mantendo-se os demais termos do v. Acórdão.

TC-800285/340/10

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Marília e Mário Bulgarelli – Prefeito à época.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Marília, para tratar de matéria relativa às despesas com a ASPMM – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Marília, no exercício de 2010.



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Responsável:** Mário Bulgarelli (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 19-01-16, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Marília e deu provimento parcial ao apelo protocolizado pelo ex-Prefeito, Senhor Mário Bulgarelli, apenas para o fim de cancelar a multa aplicada.

TC-001305/010/13

**Recorrente:** Fábio Francisco Zuza – Ex-Prefeito do Município de Iracemápolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iracemápolis e a empresa Ana Paula Benassi Martinatti - ME, objetivando a locação de palcos, som e iluminação.

**Responsável:** Fábio Francisco Zuza – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-01-16, que julgou irregulares as despesas realizadas sem licitação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001380/010/13.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-002893/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Sigma Serviços em Saúde Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Pavan Junior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Pavan Junior (Prefeito), Leonardo E. César Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos) e Mônica Rosa Focesi (Secretária de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de médicos e enfermeiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-06-11. Ordem de Serviço nº 141/2011 de 01-06-11. Valor - R\$499.873,20. Ordem de Serviço nº 144/2011 de 25-07-11. Valor - R\$3.037.498,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 02-08-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-043184/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços firmada entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Sigma Serviços em Saúde Ltda., bem como as respectivas Ordens de Serviço nº 141/2011 e nº 144/2011.

TC-042035/026/08

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Roberto Rocha Moraes, Marcos Tsutomu Tamai e Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendentes).

**Objeto:** Fornecimento de vale-transporte, compreendendo aquisição, envelopamento e distribuição a serem concedidos aos servidores da Autarquia.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 15-09-09, 01-10-10, 11-10-11, 22-08-12, 22-10-13 e 03-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-12-15.

**Advogados:** Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676), Bruna Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-044170/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** H. Guedes Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Tássia de Menezes Regino (Secretária Municipal de Habitação).

**Objeto:** Execução de obras de saneamento integrado nos assentamentos Alvarenga Peixoto, Sítio Bom Jesus, Jardim Ipê, Divinéia I e II/Pantanal I e II, no município de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 28-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 10-03-17.

**Acompanha:** TC-032683/026/16.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista a incidência do princípio da acessoriedade, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

exame, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001365/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tietê.

**Contratada:** Estre Ambiental S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Melaré (Prefeito).

**Objeto:** Transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-04-09. Valor – R\$304.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 04-06-13 e 17-03-17.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Júlio César de Sá Volotão (OAB/SP nº 173.213) e outros.

**Acompanham:** TC-030798/026/09, TC-019231/026/12, TC-019401/026/11 e TC-037941/026/12.

TC-018890/026/09

**Representante:** Ministério Público do Estado – 2ª Promotoria de Justiça de Tietê.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tietê.

**Responsável:** José Carlos Melaré (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Tietê, acerca da contratação da empresa Estre Ambiental S/A, precedida de dispensa de licitação, objetivando o transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E de 27-08-10, 04-06-13 e 17-03-17.

**Advogados:** Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Júlio César de Sá Volotão (OAB/SP nº 173.213) e outros.

**Acompanham:** TC-030798/026/09, TC-019231/026/12, TC-019401/026/11 e TC-037941/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de Dispensa de Licitação e o correlato instrumento de Contrato celebrado diretamente entre a Prefeitura de Tietê e Estre Ambiental S/A analisados no TC-001365/009/11, bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

como improcedente a Representação objeto do TC-018890/026/09, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000269/007/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

**Contratada:** Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ildefonso Mendes Neto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de organização e execução de concurso público para provimento de cargos vagos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-08-11. Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 13-05-14.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-044077/026/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Positivo Informática S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Ivone Voltarelli Braido (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Fornecimento de soluções de tecnologia educacional para implantação nas escolas municipais de São Caetano do Sul.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-12-13. Valor – R\$5.479.013,24. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 28-11-14.

**Advogados:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR nº 35.303), Ana Luiza Modesto Morello (OAB/SP nº 385.329), André Leonardo Meerholz (OAB/PR nº 56.113) e outros.

**Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-17.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Positivo Informática S/A, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TC-000036/008/15

**Contratante:** Prefeitura do Município de Ibirá.

**Contratada:** Romário Araújo Pedreira ME (RPB Produções Entretenimento).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

**Objeto:** Realização de show da Banda "Jammil e Uma Noite" durante festejos carnavalescos de Ibirá, no "Circuito do Carnaval".

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-01-12. Valor – R\$125.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-03-15.

TC-000037/008/15

**Contratante:** Prefeitura do Município de Ibirá.

**Contratada:** Andrade, Andrade Editora, Comércio e Serviços Ltda. – (Bem Bolado Music).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

**Objeto:** Realização de show de "Netinho e Banda" durante festejos carnavalescos de Ibirá, no "Circuito do Carnaval".

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-01-12. Valor – R\$125.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-03-15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Inexigibilidades de Licitação e os Contratos firmados pela Prefeitura do Município de Ibirá com Romário Araújo Pedreira ME (RPB Produções e Entretenimento) e Andrade, Andrade Editora, Comércio e Serviços Ltda. (Bem Bolado Music), aplicando-se ao caso as disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000594/026/15

**Câmara Municipal:** Birigui.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Cristiano Salmeirão.

**Advogado:** Wellington Castilho Filho (OAB/SP nº 128.828).

**Acompanham:** TC-000594/126/15 e Expediente: TC-006655/989/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Birigui, exercício 2015, com determinação, alerta e recomendações à origem, bem como determinação à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Fiscalização, expedindo-se, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, quitação ao responsável, Senhor Cristiano Salmeirão.

TC-002600/026/14

**Câmara Municipal:** Alvinlândia.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Edimar Bischel.

**Advogados:** Enízio Miranda (OAB/SP nº 334.534) e Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

**Acompanha:** TC-002600/126/14.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", cc. § 1º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2014, com recomendações e alerta à origem, bem como determinação à Fiscalização.

TC-002285/026/15

**Prefeitura Municipal:** Alfredo Marcondes.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Celso Pirani Passos.

**Acompanha:** TC-002285/126/15.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar 709/93, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, exercício de 2015, com advertências e determinações ao Executivo, bem como recomendações à origem, inclusive aquelas a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, consignadas na fundamentação do presente decisório.

TC-002529/026/15

**Prefeitura Municipal:** Guaraci.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Renato Azeda Ribeiro de Aguiar.

**Advogados:** Whashington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272) e Otávio Augusto de Souza (OAB/SP nº 257.725).

**Acompanha:** TC-002529/126/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, e artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável às contas do Prefeito Municipal de Guaraci, exercício de 2015, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização.

TC-002127/026/15

**Prefeitura Municipal:** Caieiras.

**Exercício:** 2015.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Prefeito:** Roberto Hamamoto.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

**Acompanham:** TC-002127/126/15 e Expediente: TC-013396/026/16.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Sustentação oral proferida em sessão de 09-05-17.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 09-05-17.**

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-002732/026/15

**Prefeitura Municipal:** Canas.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Lucemir do Amaral.

**Advogado:** Bruno Reginato Araujo de Oliveira (OAB/SP nº 224.414).

**Acompanha:** TC-002732/126/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2015, com advertência à origem, bem como recomendações ao Executivo, inclusive aquelas a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, consignadas no mencionado voto, sendo aconselhável, ainda, à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, se as medidas anunciadas pela Origem corrigiram as anomalias detectadas nos itens Planejamento das Políticas Públicas, Resultado da Execução Orçamentária, Ajustes das Despesas com o FUNDEB, Gestão da Frota, Formalização de Licitações, Inexigibilidade e Dispensas e Execução Contratual.

Por fim, deverá a Equipe Técnica da Unidade Regional competente examinar o repasse do imposto sindical retido dos servidores pela Administração Municipal (matéria tratada no expediente TC-006947.989.15-8).

TC-000648/004/11

**Embargante:** Oscar Norio Yasuda – Prefeito do Município de Pompéia à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Pompéia, no exercício de 2010.

**Responsável:** Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-06-14. Acórdão publicado do no D.O.E. de 12-01-17.

**Advogados:** Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Oscar Norio Yasuda, ex-Prefeito do Município de Pompéia, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ratificando-se os termos do v. Acórdão publicado no DOE de 12/01/2017.

TC-800276/143/11

**Recorrente:** Tirso Fernandes Sobreiro Júnior – Prefeito Municipal de Júlio Mesquita à época.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, para melhor análise da matéria referente ao recolhimento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço aos servidores comissionados, no exercício de 2011.

**Responsável:** Tirso Fernandes Sobreiro Júnior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-16, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Tirso Fernandes Sobreiro Júnior e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de declarar regulares as despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, no exercício de 2011, com o recolhimento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço aos servidores comissionados.

TC-039374/026/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Benedicto Weschenfelder”, no exercício de 2009.

**Responsáveis:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Irendi Gomes da Silva (Presidente à época)

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-09-15, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, aos cofres públicos, ficando proibida para novos recebimentos, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de ser aprovado o procedimento de repasse dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

recursos à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Benedito Weschenfelder”, mantidas, contudo, as sanções aplicadas à entidade, consistentes na devolução do numerário correspondente a R\$ 78.120,00 e no impedimento de recebimento de novos aportes financeiros até a regularização da pendência.

TC-000371/002/10

**Recorrente:** José Antonio Marise – Ex-Prefeito do Município de Lençóis Paulista.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, no exercício de 2005.

**Responsável:** José Antonio Marise (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-10-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

**Advogados:** Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Matheus Ricardo Jacom Matias (OAB/SP nº 161.119), Êmerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Lívia Francine Maion (OAB/SP nº 240.839), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e Leandro Orsi Brandi (OAB/SP nº 143.163).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão que declarou a ilegalidade dos atos de contratação temporária da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, relativos ao exercício de 2005.

TC-016232/989/16 (ref. TC-011221/989/16)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Valentim Gentil - Rosa Luchi Caldeira – Prefeita à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil e Noromix Concreto Ltda., objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano - recapeamento asfáltico e sinalização viária em diversos logradouros do Município de Valentim Gentil.

**Responsável:** Rosa Luchi Caldeira (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-10-16, que julgou irregulares a Tomada de Preços e o contrato, e ilegais as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à Ex-Prefeita responsável multa no valor de 200 UFESPs.

**Advogados:** Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667) e Edemilson Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão originária, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017586/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Sâmor – Promoções Artísticas S/S Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário Municipal de Cultura e Turismo).

**Objeto:** Contratação de show artístico com o artista Daniel, em comemoração às festividades de 156 anos de emancipação político administrativa.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-12. Valor – R\$240.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-08-15 e 16-12-16.

**Advogados:** Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-019901/026/15 e TC-042214/026/15.  
TC-017587/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Rio Negro e Solimões Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Mauro Isaac Pires (Secretário Municipal de Cultura e Turismo).

**Objeto:** Contratação de show artístico com Rio Negro e Solimões, em comemoração à 72ª Romaria de Nossa Senhora da Imaculada Conceição de Caicaia do Alto a Bom Jesus de Pirapora.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-04-12. Valor – R\$132.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-08-15 e 16-12-16.

**Advogados:** Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

TC-017588/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Silvia Moreira Santos Produções.



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Fabio Cesar Cardoso de Melo (Secretário Geral de Gabinete).

**Objeto:** Contratação de show artístico com os artistas “PG e Banda, Heloísa Rosa e Pregador Luo”, para o evento “14ª Marcha para Jesus”.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-04-12. Valor – R\$138.779,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-08-15 e 16-12-16.

**Advogados:** Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

TC-017589/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Silvia Moreira Santos Produções.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Gilcimar Cavalcante Rodrigues (Secretário Municipal de Cultura e Turismo).

**Objeto:** Contratação de empresa para 10 apresentações de espetáculos artísticos na 53ª Festa de Santo Antônio.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-05-12. Valor – R\$106.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-08-15 e 16-12-16.

**Advogados:** Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

TC-017590/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Silvia Moreira Santos Produções.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Gilcimar Cavalcante Rodrigues (Secretário Municipal de Cultura e Turismo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Objeto:** Contratação de show com os grupos Sampa Crew, Pixote, Nego Blue, Trio Virgulino e Inimigos da HP, para realização da 11ª Festa Nordestina.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-06-12. Valor – R\$250.000,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-08-15 e 16-12-16.

**Advogados:** Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

TC-017591/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Silvia Moreira Santos Produções.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Gilcimar Cavalcante Rodrigues (Secretário Municipal de Cultura e Turismo).

**Objeto:** Contratação de show com a dupla “Maria Cecília e Rodolfo”, para o evento de abertura do CEUC – Centro Unificado de Cotia – Unidade Caucaia do Alto.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-06-12. Valor – R\$190.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-08-15 e 16-12-16.

**Advogados:** Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

TC-017592/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Silvia Moreira Santos Produções.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Gilcimar Cavalcante Rodrigues (Secretário Municipal de Cultura e Turismo).

**Objeto:** Contratação de show com a banda “The Fevers”, para o evento “Concurso Miss e Mister Melhor Idade 2012”.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-06-12. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

R\$63.616,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-08-15 e 16-12-16.

**Advogados:** Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

TC-017593/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Silvia Moreira Santos Produções.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Márcio Cesar Camargo (Secretário Geral de Gabinete).

**Objeto:** Contratação de show com os artistas “Cantores de Deus e Dupla Lucas e Luan”, para a realização da “299ª Festa da Padroeira Nossa Senhora do Monte Serrate”.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-09-12. Valor – R\$80.024,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-08-15 e 16-12-16.

**Advogados:** Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

TC-017594/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Silvia Moreira Santos Produções.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Márcio Cesar Camargo (Secretário Geral de Gabinete).

**Objeto:** Contratação de show com a dupla “Roger e Robson”, para a realização da “55ª Romaria de Cotia a Bom Jesus de Pirapora”.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-09-12. Valor – R\$67.827,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-08-15 e 16-12-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Advogados:** Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

TC-017595/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Silvia Moreira Santos Produções.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Gilcimar Cavalcante Rodrigues (Secretário Municipal de Cultura e Turismo).

**Objeto:** Contratação de show com o cantor “Junior Vox”, para encerramento do evento “Festa da Paróquia Nossa Senhora de Fátima”.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-05-12. Valor – R\$45.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-08-15 e 16-12-16.

**Advogados:** Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

TC-017596/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Silvia Moreira Santos Produções.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Márcio Cesar Camargo (Secretário Geral de Gabinete).

**Objeto:** Contratação de show com a banda “Canal da Graça”, para o evento “II Firms na Fé”.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-11-12. Valor – R\$45.080,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-08-15 e 16-12-16.

**Advogados:** Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Inexigibilidades de Licitação e os decorrentes Contratos firmados com as empresas Sâmor – Produções Artísticas S/S Ltda., Rio Negro e Solimões Ltda. e Silvia Moreira Santos Produções, aplicando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo recursal, sejam remetidas cópias das peças dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-011502/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Marpress Informática Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nestor Carlos Seabra Moura (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços gráficos, incluindo postagens.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 26-11-10, 30-06-11 e 15-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-04-17.

**Advogados:** Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nº 06-262/2006-DCC, de 26/11/10, nº 07-262/2006-DCC, de 30/06/11, e nº 08-262/2006-DCC, de 15/08/11, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo, ainda, o atual Prefeito Municipal de Guarulhos, no prazo de 60(sessenta) dias contados do decurso do prazo recursal, apresentar a este Tribunal as providências adotadas em decorrência do decidido.

TC-011095/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Rosset Produções Artísticas e Culturais Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luciano José Barreiros (Secretário Municipal de Suprimentos).

**Objeto:** Contratação do grupo “Demônios da Garoa”.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-10-13. Valor – R\$ 25.500,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Rosset Produções Artísticas e Culturais Ltda.

TC-011730/989/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Jean Paulo & Michell Produções Artísticas Ltda. – ME.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luciano José Barreiros (Secretário Municipal de Suprimentos).

**Objeto:** Contratação da atração artística “Rosa e Rosinha”.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-09-13. Valor – R\$27.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Jean Paulo & Michell Produções Artísticas Ltda. – ME.

TC-0011732/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** UP Produções Ltda. – ME.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Luciano José Barreiros (Secretário Municipal de Suprimentos).

**Objeto:** Contratação da banda “DOM”.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-08-13. Valor – R\$28.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa UP Produções Ltda. ME.

TC-011774/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Associação Arte pela Paz.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Luciano José Barreiros (Secretário Municipal de Suprimentos).

**Objeto:** Contratação da artista “Ziza Fernandes”.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-08-13. Valor – R\$14.400,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Associação Arte pela Paz.

TC-002771/026/11

**Câmara Municipal:** São Vicente.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Pedro Luís de Freitas Gouvêa Junior.

**Advogados:** José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859), Sylvio José Torres (OAB/SP nº 29.352), Jefferson Geraldo Teixeira (OAB/SP nº 323.555), Gabriel Vieira Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Machado (OAB/SP nº 352.381), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

**Acompanham:** TC-002771/126/11 e Expediente: TC-013774/026/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-001035/026/15

**Câmara Municipal:** Mairiporã.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Márcio Alexandre Emídio de Oliveira.

**Advogados:** José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791) e Maria Isabel Mazzilli Costa (OAB/SP nº 99.722).

**Acompanha:** TC-001035/126/15.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fulcro no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização competente.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II e VI, da referida Lei Complementar, impor ao responsável, Senhor Márcio Alexandre Emídio de Oliveira, pena de multa no equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, tendo em vista a manutenção de quadro de funcionários que contraria as disposições da Constituição Federal de 1988, prática de ato antieconômico e reincidência no descumprimento das determinações deste Tribunal.

Determinou, por fim, sejam notificados o Ministério Público Estadual, bem como o atual responsável pelo Legislativo de Mairiporã, para as providências necessárias, com cópia da decisão.

TC-000099/026/13

**Câmara Municipal:** Louveira.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Estanislau Steck.

**Advogados:** João Jampaulo Júnior (OAB/SP nº 57.407), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 1431522) e outros.

**Acompanham:** TC-000099/126/13 e Expedientes: TC-019623/026/13, TC-026781/026/13, TC-039509/026/14, TC-040031/026/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Louveira, exercício de 2013, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

com recomendações à Câmara Municipal, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, quitar o responsável e ordenador de despesa, Senhor Estanislau Steck, Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, determinando a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das recomendações indicadas no voto da Relatora à Câmara Municipal em referência.

Determinou, também, após o trânsito e julgado, e, em atendimento às solicitações do Ministério Público do Estado, sejam oficiadas as respectivas autoridades subscritas dos expedientes TC-26781/026/13, TC- 40031/026/13 e TC-39509/026/14, encaminhando-lhes cópia da decisão, sem prejuízo de comunicar, nos termos consignados pelo Ministério Público de Contas, sobre os registros efetuados nos itens B.3.3.4.e D.4.1 do laudo de inspeção.

Determinou, por fim, quanto ao expediente TC- 19623/026/13, que continuará acompanhando o processo, a expedição de ofício ao interessado.

TC-000655/026/15

**Câmara Municipal:** Itirapina.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Mari Leila Bacciotti Cândido.

**Acompanha:** TC-000655/126/15.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações que deverão ser encaminhadas por ofício ao atual Presidente da Câmara e determinação à Fiscalização competente.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação à Responsável, Senhora Mari Leila Bacciotti Cândido, Presidente da Câmara à época.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios de praxe.

TC-002410/026/15

**Prefeitura Municipal:** Piedade.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva.

**Períodos:** (01-01-15 a 13-09-15) e (03-10-15 a 21-12-15).

**Substituto Legal:** Vice Prefeito - Renaldo Corrêa da Silva.

**Período:** (14-09-15 a 02-10-15).

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Andreza Lázara Cavalheiro Vasquez (OAB/SP nº 355.477).

**Acompanham:** TC-002410/126/15 e Expediente: TC-11271/026/16.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piedade, exercício de 2015, exceção feita aos atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, discriminadas no voto da Relatora, e determinação à Fiscalização competente.

TC-001251/010/10

**Recorrente:** Valtimir Ribeirão – Ex-Prefeito Municipal de Santa Gertrudes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Premier Empresa Americana de Orientação Educacional, objetivando a execução de serviços de instalação de polo presencial para recepção de teleaulas, manutenção de equipamentos, geração e transmissão via satélite.

**Responsável:** Valtimir Ribeirão (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-08-14, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Milton Gonçalves Bezerra (OAB/SP nº 83.394), Thais Cristina Guimarães Caldeira (OAB/SP nº 338.068), André Saito Casagrande (OAB/SP nº 345.212) e Isabella Martinho Eid (OAB/SP nº 375.082).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com o voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, excetuando-se da decisão a questão relativa à demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado à época e reduzindo a multa aplicada ao responsável de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta) UFESPs, mantendo-se, no mais, o decisório combatido.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013965/989/16 (ref. TC-009291/989/16)

**Recorrente:** José Francisco Dumont – Prefeito Municipal de Matão à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Matão, no exercício de 2014.

**Responsável:** José Francisco Dumont (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-07-16, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa no valor de 160 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

TC-013972/989/16 (ref. TC-009291/989/16)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Matão.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Matão, no exercício de 2014.

**Responsável:** José Francisco Dumont (Prefeito à época).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-07-16, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa no valor de 160 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. Sentença recorrida, em todos os seus termos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas. Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Cristiana de Castro Moraes**

**João Paulo Giordano Fontes**

**Carim José Feres**